



# PREFEITURA DE RIO DO SUL

LEI Nº 5.751, de 21 de julho de 2016.

PUBLICADO no DOM/SC  
em: 26/07/16  
[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

**“DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS E EXAMES NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL”.**

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica obrigatória a divulgação, no site da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, de lista de espera de consultas comuns ou especializadas, e de exames, agendados pelos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as unidades da rede pública de saúde do município.

Art. 2º- Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados de acordo com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito ao sigilo de dados.

Parágrafo único - As unidades de saúde deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o usuário do SUS possa localizar sua posição na lista de espera, sem exposição de sua identidade.

Art. 3º- A exequibilidade da presente Lei dar-se-á após a adaptação e adequação do sistema informatizado da Secretaria de Saúde do Município, com prazo máximo de 180 dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
21 de julho de 2016.

  
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO  
Prefeito de Rio do Sul

